



DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

INTERPOSTO PELA LICITANTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela agente de contratação/pregoeira no julgamento da licitação;

CONSIDERANDO, ainda, as alegações apresentadas no Recurso interposto pela licitante **3A COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA (3A CAR)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 38.279.815/0001-24,

CONSIDERANDO, as alegações apresentadas nas contrarrazões apresentada pela licitante **JACUIPE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ:14.191.902/0001-67,

CONSIDERANDO, por fim, os fatos circunstanciados pela Pregoeira,

RESOLVE

NEGAR PROVIMENTO ao recurso intentado pela empresa **3A COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA (3A CAR)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 38.279.815/0001-24, para em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório, manter todos os atos praticados, até então, no bojo do Pregão Eletrônico 002/2024.

Terra Nova-BA 27 de março de 2024

Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal